



PROJETO DE LEI Nº 035/2023.

Protocolo
14005 Nº 16031
17/04/23
Responsável

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **02 (dois) Farmacêuticos** por 12 meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. As contratações seguirão a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para a função de Farmacêutico.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos servidores, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

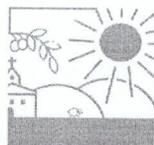
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Marco Antônio Rassier,
Secretário Mun. de Saúde e Meio Ambiente.

Visto pelo Jurídico em
..... 17.04.2023
.....
Milian Castel Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021



Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 02 (dois) Farmacêuticos 20h cada, por 12 meses, prorrogáveis por igual período.

As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a determinação da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos), art. 15, § 1º, que estabelece que a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

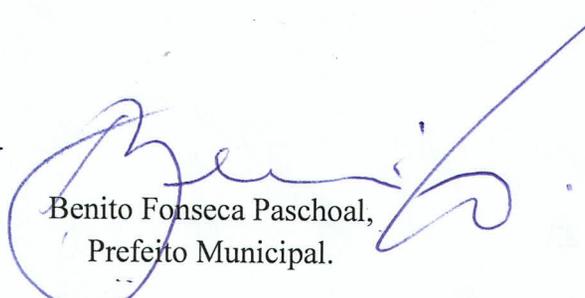
As contratações serão feitas com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Observamos que as contratações seguirão a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para a função de Farmacêutico.

Cabe ressaltar que o Município já possuía uma farmacêutica contratada por 20h com convocação de mais 20h. Considerando que seu contrato findou, o Município está contratando dois novos profissionais para dar continuidade ao trabalho, portanto, não há aumento de despesa, não havendo impacto financeiro.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 17 de abril de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.